



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 004/2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 004/2025 delega ao Poder Executivo a regulamentação dos prazos, critérios, procedimentos e condições operacionais para adesão e fruição dos benefícios do PPI;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a operacionalização da adesão, o parcelamento, a compensação, os critérios de elegibilidade e demais aspectos técnicos do Programa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência;

CONSIDERANDO que os débitos inscritos em dívida ativa, anteriormente analisados pelo extinto Núcleo de Gestão da Dívida Ativa – NGDA, passam a ser tratados sob supervisão do Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa – NCCA, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, nos termos do Decreto Municipal nº 66, de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a relevância da atuação da SEFAZGO no gerenciamento das informações cadastrais, nos sistemas de arrecadação e na coordenação dos procedimentos operacionais do Programa de Pagamento Incentivado – PPI;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Complementar de nº 004 de julho de 2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, com o objetivo de incentivar a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária perante o Município de Imperatriz.

Art. 2º O prazo para adesão ao PPI terá início em 1º de outubro de 2025 e se encerrará em 30 de novembro de 2025, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar de nº 004 de julho de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São considerados elegíveis ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI os débitos com data de vencimento até 31 de agosto de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, observando o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar 004/2025.

Art. 4º Os débitos inscritos em dívida ativa que forem objeto de adesão ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI deverão ser previamente analisados pelo Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa - NCCA, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, responsável pelo controle e acompanhamento da cobrança administrativa dos créditos tributários.

§ 1º A atuação do NCCA tem por finalidade verificar a conformidade dos débitos com os critérios do programa e subsidiar a comunicação, à Procuradoria-Geral do Município, quanto à necessidade de suspensão de execuções fiscais eventualmente em curso.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica em substituição às atribuições anteriormente previstas ao extinto Núcleo de Gestão da Dívida Ativa - NGDA, nos termos do Decreto nº 66, de 07 de agosto de 2025.

Art. 5º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em atraso, desde que vencidos até 31 de agosto de 2025.

Art. 6º A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI dar-se-á por opção do contribuinte, com a consolidação dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na data da formalização do pedido, inclusive os acréscimos legais devidos, mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 1º A adesão deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início do prazo fixado neste Decreto.

§ 2º A primeira parcela vencerá em 10 (dez) dias após a assinatura do termo de adesão, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 3º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito deverá conter:

I - a identificação do sujeito passivo e do seu representante legal, se for o caso;

II - o valor total do débito consolidado, com a discriminação de suas parcelas e respectivos vencimentos;

III - a forma de pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IV - a renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações ou recursos administrativos ou judiciais relacionados aos débitos incluídos no PPI;

V - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos;

VI - a expressa concordância com as condições estabelecidas na Lei e neste regulamento.

Art. 7º No ato da adesão, o contribuinte deverá:

I - Atualizar seus dados cadastrais junto à SEFAZGO;

II - Apresentar cópia da procuração, se representado por procurador ou preposto.

Art. 8º A Administração Municipal poderá, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, caso haja viabilidade técnica e operacional, viabilizar a possibilidade de quitação dos débitos consolidados incluídos no Programa de Pagamento Incentivado - PPI por meio de cartão de crédito, em parcela única ou em até 12 (doze) vezes, observada a regulamentação prevista na Lei Ordinária nº 1.855/2021.

§ 1º Caso seja implementada a modalidade prevista no caput, o pagamento realizado por meio de cartão de crédito produzirá os mesmos efeitos do pagamento à vista em moeda corrente, ensejando a concessão de 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros de mora, desde que o contribuinte inclua a totalidade dos débitos existentes em nome do mesmo CPF ou CNPJ, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 004/2025.

§ 2º Os juros, encargos e demais taxas incidentes sobre a operação serão definidos pela instituição ou operadora de pagamento credenciada.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO editar os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>

Documento assinado: **19/09/2025 às 13:20**.

Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **_TwzimLrlp**

